



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 10/2017 – PMI.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **RADIO ALIANÇA LTDA**, PARA LOCAÇÃO DE ESTÚDIO E DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL E INSERÇÕES PUBLICITÁRIAS EM SISTEMA DE RÁDIO:

**Município de Ipira, SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Marcelo Baldissera**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5914999 SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.073.729-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, das demais normas legais aplicáveis e por outro lado a Empresa ao final identificada e pessoa que a representa legalmente, em face de sua classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº. **037/2016 - PMI**, a qual tem como objeto, conforme cláusula primeira do contrato 010/2017:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer de acordo com a sua proposta comercial o item 1, de acordo com a especificação do Anexo "D", do Edital que dá origem a este Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 037/2016 – PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CONSIDERANDO** o disposto na cláusula sexta do contrato nº 010/2017, itens 6.1 e 6.2 que prevê:

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**CONSIDERANDO** o disposto acima e prevendo a diminuição dos gastos públicos, a administração municipal, resolve:

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, que prevê a rescisão do contrato de forma amigável, por acordo entre as partes;

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

OS CONTRATANTES resolvem, de forma amigável, rescindir, a partir de 13 de janeiro de 2021, o contrato nº 10/2017, celebrado em 04 de janeiro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ressalvando-se, que as partes se dão ampla, geral e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar uma da outra, em qualquer tempo ou a qualquer título, acerca do termo ora rescindido.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipira, 13 de janeiro de 2021.

**Radio Aliança Ltda**  
Sócio Administrador: Gabriel Junior Testa  
**CONTRATADA**

**Marcelo Baldissera**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**Testemunhas:**

**Nome: Carine Mineiro**  
CPF: 099.642.689-20

**Nome: Cristiane Ferri**  
CPF: 098.633.269-09